



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE DADOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDAS ATIVAS - SITAD.

Referência: Processo SEI nº 0056.000974.00356/2021-13

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.258/0001- 42, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2852, Bosque, Rio Branco-AC, neste ato representada por seu Procurador-Geral, o Senhor **JOÃO PAULO SETTI AGUIAR**, nomeado pelo Decreto nº 017, de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.462-A de 02/01/2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 831081 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 689.275.171-72, domiciliado no endereço acima informado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJ/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 156596 SSP/AC e inscrita no CPF/MF nº 217.755.402-00, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco – AC, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Considerando que o Sistema de Dados Tributários e Dívidas Ativas - SITAD tem por função gerir os créditos de titularidade do Estado do Acre inscritos em dívida ativa;



Considerando que o SITAD está preparado para receber os créditos de maneira eletrônica, agilizando o procedimento de inscrição em dívida ativa, bem como sua cobrança administrativa e judicial, serviço aplicável aos créditos oriundos do inadimplemento de custas processuais e multa penal;

Considerando que o Sistema possibilita o encaminhamento direto das informações necessárias ao procedimento de inscrição de créditos estaduais em dívida ativa, economizando tempo e recursos, além de padronizar a observância dos requisitos legais, conferindo eficiência ao registro administrativo;

Considerando, ainda, que o Sistema possui ferramentas de controle, cobrança e negociação dos débitos inscritos em dívida ativa, extensíveis aos créditos de custas e pena de multa;

Considerando, por fim, as informações lançadas no Processo SEI nº 0056.00974.00356/2021-13 (PGE-AC) e Processo Administrativo nº 0005742-46.2016.8.01.0000 (TJAC);

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar entre si, por seus representantes legais, o presente Termo de Cooperação, visando à disponibilização e compartilhamento do Sistema de Dados Tributários e Dívidas Ativas - SITAD.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização e compartilhamento do Sistema de Dados Tributários e Dívidas Ativas - SITAD ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJ/AC, por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC, no intuito de possibilitar o encaminhamento eletrônico e a inscrição automática em dívida ativa dos créditos relativos às custas processuais e pena de multa, constituídos nos processos judiciais que tramitam perante à Justiça Estadual, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGE/AC

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, a Procuradoria-Geral do Estado se compromete:

- a) disponibilizar módulo específico do SITAD ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o encaminhamento e inscrição em dívida ativa dos créditos relativos às custas processuais e pena de multa constituídos nos expedientes judiciais, nos moldes da Lei nº 6.830/80 e da Lei Complementar Estadual nº 316, de 10 de março de 2016;
- b) disponibilizar relatórios de gerenciamento e acompanhamento de valores originados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscritos da dívida ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre se compromete:

- a) realizar, por seus diversos Órgãos, a constituição dos créditos relativos as custas processuais e pena de multa, inserindo no SITAD as informações necessárias para inscrição e controle dos referidos créditos, observando os requisitos previstos na Lei nº 6.830/80 e na Lei Complementar Estadual nº 316, de 10 de março de 2016;
- b) realizar o rateio dos custos de prestação de serviços com manutenção do Sistema de Dados Tributários e Dívidas Ativas - SITAD na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a ser depositado mensalmente na Conta do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria-Geral do Estado, no Banco do Brasil, Agência nº 3550-5, Conta Corrente nº 14.522-X (Fonte 700).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por quaisquer dos partícipes, mediante notificação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, restando a cada um apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO

Os recursos orçamentários necessários à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Compete às partes exercer a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, devendo proceder a designação da respectiva representação para acompanhamento e fiscalização do ajuste, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Estado do Acre providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CADASTRO NO LICON



Em observância ao que dispõe a Resolução TCE nº 97, de 14 de maio de 2015, alterada por meio o Acórdão nº 12.617, de 13.05.2021, deve-se realizar a inserção dos atos referentes ao presente Termo de Cooperação no Sistema LICON até 15 (quinze) dias corridos após sua assinatura ou publicação nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento é firmado nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Rio Branco para dirimir eventuais pendências decorrentes deste instrumento.

E por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Branco, 15 de setembro de 2021.

Des^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

João Paulo Setti Aguiar
Procurador-Geral do Estado do Acre



Testemunhas:

TJ/AC: _____

RG:

CPF:

PGE/AC: _____

RG:

CPF: